Porto Alegre, RS Em 12 de Fev de 2014

# Instrução Normativa 001/2014

Baixa instruções normativas de prevenção e proteção contra incêndio provisórias para aplicação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, inciso XIII, da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997 (redação dada pelo Artigo 3º, inciso XIII, da Lei 11.736 de 13 de janeiro de 2002) e Artigo 48, inciso IV do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002).

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° Ficam aprovadas as Normas de Segurança Contra Incêndios e Procedimentos, constantes nos Anexos "A" e "B", partes integrantes desta Instrução Normativa IN.
- Art. 2° As Normas têm por finalidade fixar os requisitos mínimos exigidos nas edificações, áreas de risco de incêndio e no exercício de atividades profissionais estabelecendo especificações para a segurança contra incêndios no Estado do Rio Grande do Sul, até regulamentação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3° - A análise dos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI e as vistorias das medidas de segurança contra incêndio serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS.

Art. 4° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

EVILTOM PEREIRA DIAZ
Cel QOEM – Cmt CCB

#### ANEXO A

# REQUISITOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- Art. 1º São fixados os requisitos e procedimentos técnicos indispensáveis à prevenção e proteção contra incêndio das edificações e áreas de risco de incêndio nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, levando-se em consideração a proteção à vida e ao patrimônio observada a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.
- Art. 2° Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, aplicam-se os conceitos dispostos pelo Art. 6° da Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013.
- Art. 3° Todas as edificações e áreas de risco de incêndio, temporárias e/ou permanentes, estarão sujeitas às presentes disposições, excetuando-se as edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares e as residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

Parágrafo único – Aplicam-se as exceções do *caput* às edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento térreo ou no subsolo de edificações mistas, desde que possuam acessos independentes.

- Art. 4º As exigências de segurança previstas nesta Legislação aplicam-se às edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observadas em especial, por ocasião:
  - I da construção de uma edificação ou área de risco de incêndio;
  - II da reforma ou adequação de uma edificação ou área de risco de incêndio existente:
  - III da mudança de ocupação ou uso;
  - IV da ampliação de área construída:
  - V do aumento na altura da edificação;
  - VI da regularização das edificações existentes ou áreas de risco de incêndio;
  - VII do risco ou modificação da carga de incêndio;
  - VIII da capacidade de lotação ou sua alteração.
- Art. 5° A classificação das edificações e áreas de risco de incêndio quanto à ocupação, área, altura e grau de risco será conforme a Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - Para a determinação das medidas de segurança contra incêndio a serem instalados deverá ser observado o "Anexo B" (Exigências) da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 6° - Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de extintores de incêndio conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 12693, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS.

- § 1º A proteção do conteúdo da edificação ou da área de risco de incêndio e de sua respectiva estrutura deve ser realizada apenas para as classes de incêndio existentes no local.
- § 2º A quantidade, capacidade extintora, instalação e limitações dos extintores da classe de incêndio "B", devem ser exigidos, apenas quando houver a existência desta classe no ambiente; não havendo, será exigido, quando utilizado agente extintor de pó químico seco (PQS), a capacidade extintora mínima de 20BC ou de 5BC quando utilizado o agente extintor de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), sendo que a distância máxima a ser percorrida será a da classe de incêndio do risco principal.
- § 3º Para fins de dimensionamento da quantidade de unidades extintoras a serem instalados em residenciais multifamiliares, será computada apenas as áreas de uso comum do pavimento.
- Art. 7° Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de instalações hidráulicas de hidrantes e mangotinhos, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado:

#### I – a ABNT NBR 13714;

- II para os depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ABNT NBR 15514 e demais normas específicas;
- III para os depósitos de líquidos inflamáveis e combustíveis, a ABNT NBR 17505 e demais normas específicas.

Parágrafo único - As edificações e áreas de risco de incêndio que não possuírem sistema hidráulico de hidrantes e mangotinhos, distando a mais de trinta metros da via de acesso para veículos de combate a incêndio, deverão instalar rede seca que atenda no que couber a ABNT NBR 13714, não necessitando instalar mangueiras de incêndio e acessórios e que permita a realização de operações de combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros.

- Art. 8° Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Instalações Automáticas de Extinção de Incêndio (chuveiros automáticos), conforme o "Anexo B" da Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 10897, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.
- Art. 9° Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Saídas de Emergência, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 9077, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.
- § 1º Em edificações classificadas como locais de reunião de público, da divisão F-6 do grupo F, conforme "Anexo A" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, as saídas de emergência devem situar-se em paredes diversas ou, quando por impossibilidade técnica, localizarem-se na mesma fachada, deverão estar posicionadas o mais afastado possível uma da outra, não sendo permitida distância inferior a 3 m.
- § 2º Exclusivamente para o cálculo populacional, tipo e quantidade de saídas de emergência para as ocupações e áreas de risco de incêndio não abrangidas pela ABNT NBR 9077, será observado a Instrução Técnica nº 11 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até a regulamentação do CBMRS.

- Art. 10 Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Iluminação de Emergência, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 10898, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.
- Art. 11 Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Sinalização de Emergência, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBRs 13434-1, 13434-2 e 13434-3, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.
- Art. 12 Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Detecção e Alarme de Incêndio, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBRs 17240 e 11836, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.
- Art. 13 Nas ocupações mistas, deverá ser observada a Lei Complementar nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013.
- § 1º O isolamento de riscos, nas ocupações mistas, poderá ser obtido por compartimentação, sendo que nos casos de risco alto e médio a resistência ao fogo deverá ser de quatro horas e nos de risco baixo de duas horas.
- § 2° O isolamento também poderá ser realizado através de afastamento, guardando-se à distância de três metros entre aberturas e cinco metros entre edificações.
- Art. 14 Para edificações e áreas de risco de incêndio em que há exigência de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA, conforme o "Anexo B" da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser observado a ABNT NBR 5419, entre outras normas específicas aplicáveis a critério do CBMRS.

Parágrafo único – As instalações elétricas devem atender a ABNT NBR 5410.

- Art. 15 Fica vedado o armazenamento de combustíveis e inflamáveis em edificações residenciais, constituindo-se em responsável o proprietário ou usuário a qualquer título.
- § 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o armazenamento e manuseio de líquidos combustíveis e inflamáveis, em edificações residenciais, para fins domésticos, na quantidade máxima de 5 (cinco) litros, desde que acondicionados em vasilhames adequados às normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- § 2° O transporte, manuseio e a armazenagem de líquidos combustíveis e inflamáveis no interior de edificações que não sejam exclusivamente residenciais, deverão atender a ABNT NBR 17505 (**RESOLUÇÃO ANP Nº 30, DE 26.10.2006 DOU 27.10.2006)**, NR-20 do Ministério do Trabalho e, nos casos omissos, às normas nacionais e internacionais específicas.
- § 3º Nas edificações residenciais existentes, é permitido o armazenamento de até dois recipientes de 13 Kg de GLP (P-13), vazio, em uso ou reserva, por unidade autônoma, em instalações individuais. Os recipientes devem ser armazenados em locais permanentemente ventilados, junto às paredes externas, afastados de ralos não sifonados em no mínimo 1,5 metros e os aparelhos consumidores para todas as

ocupações deverão cumprir a ABNT NBR 13103 e demais normas específicas a critério do CBMRS.

- § 4º O local da instalação, quando interna a edificação, deve ser dotado de abertura de ventilação direta para o espaço livre exterior, junto ao piso, com área mínima de 200 cm², guarnecida com tela, veneziana ou similar. Opcionalmente a ventilação pode ser obtida por duas aberturas com 5 cm de diâmetro situadas também junto ao piso.
- Art. 16 Os depósitos de armazenamento, distribuição e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), deverão atender às exigências da ABNT NBR 15514 (**RESOLUÇÃO ANP Nº 5, DE 26.2.2008 DOU 27.2.2008)** e demais regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Art. 17 Em havendo consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será exigida central predial de GLP, nos seguintes casos:
  - I Nos locais de reunião de público (grupo F);
- II Nas edificações residenciais, quando utilizada capacidade instalada superior a 26 Kg de GLP por unidade autônoma ou para utilização de recipiente com capacidade nominal igual ou superior a 45 kg;
- III Nas edificações residenciais com altura superior a 12 m ou área construída superior a 750 m²;
- IV Nas edificações não residenciais e nas divisões F-2, F-7 e F-8 do grupo F, com capacidade instalada superior a 26 kg.
- § 1º Nas edificações em que não haja obrigatoriedade de instalação de central predial de GLP, deverão ser atendidas as exigências do Art. 15, § 3° e § 4º quanto a sua instalação.
- § 2º As centrais prediais de GLP deverão ser executadas segundo a ABNT NBR 13523.
- § 3º As redes internas de distribuição para os gases combustíveis em instalações residenciais, comerciais e industriais deverão atender ainda a ABNT NBR 15526 e ABNT NBR 15358, e outras normas específicas.
- § 4º Edificações existentes que comprovem a inviabilidade técnica de instalação de centrais prediais de GLP, através de laudo técnico elaborado por profissionais legalmente habilitados, poderão submeter projetos alternativos para apreciação e aprovação pelo CBMRS.
- § 5º Será exigido laudo de estanqueidade de todo o sistema com a devida ART/RRT na primeira vistoria e novo laudo a cada duas renovações de alvará de prevenção e proteção contra incêndio APPCI.
- § 6º Não será admitida a utilização de recipientes de 13 Kg de GLP (P-13) para constituir central predial de GLP ou complementação desta.
- § 7º Será admitida, a instalação de no máximo 26 Kg de GLP, em nichos individuais, concentrados em um mesmo ambiente ventilado, atendendo as características construtivas de uma central predial de GLP, sendo que cada nicho deverá atender apenas uma economia.

Art. 18 - A instalação de caldeiras, vasos de pressão e congêneres, em locais de trabalho, deverão atender as exigências da NR-13 do Ministério do Trabalho, sendo que, nas demais edificações, deverão atender as exigências constantes na ABNT NBRs 11096, 12177 e 13203.

Parágrafo único – Excetuam-se das exigências do *caput* os vasos de pressão e congêneres destinados ao armazenamento de ar comprimido de até 400 litros.

Art. 19 – Os hidrantes públicos deverão atender às exigências da ABNT NBR 5667 e da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, sendo aceitos exclusivamente hidrantes de coluna.

Parágrafo único – Os hidrantes públicos deverão ter vazão mínima de 1000 l/min ou uma pressão mínima de 150 KPa (aproximadamente 1,5 Kgf/cm²) na boca expulsora com dimensão nominal de 2 ½ polegadas (63 mm), sendo que nas áreas de grande densidade de edificações, que forem consideradas áreas de grande risco pelo CBMRS, o raio de ação de cada hidrante público será de 150 m e nas áreas de pequena densidade será de 300 m.

- Art. 20 Os prazos para adoção desta Instrução Normativa para edificações e áreas de risco de incêndio existentes serão contados conforme segue:
- I de 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do Plano de Prevenção e Proteção
   Contra Incêndio, após a notificação;
- II de 30 (trinta) dias para correção do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, após a notificação;
- III de até 48 (quarenta e oito) meses para adaptação da edificação ou área de risco de incêndio ao previsto no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, a partir da análise e aprovação do PPCI, assim discriminado:
  - a) imediato para a instalação de extintores de incêndio;
  - b) de trinta dias para o treinamento de pessoal;
  - c) de doze meses para a instalação da sinalização de emergência;
  - d) de doze meses para a instalação do sistema de iluminação de emergência;
  - e) de doze meses para adaptação de instalação de inflamáveis e combustíveis;
  - f) de doze meses para o isolamento e adaptação de caldeiras, vasos de pressão e congêneres;
  - g) de doze meses para adaptação das saídas de emergência;
  - h) de doze meses para a colocação de alarme e detecção de incêndio;
  - i) de doze meses para adaptação dos materiais de revestimento, acabamento e divisórias:
  - j) de doze meses para controle de fumaça;
  - k) de doze meses para elaboração do Plano de Emergência;
  - de vinte e quatro meses para adaptação de centrais de gás e chaminés;
  - m) de vinte e quatro meses para acesso de viaturas de bombeiros;
  - n) de trinta e seis meses para a colocação de hidrantes e mangotinhos:
  - o) de quarenta e oito meses para a instalação dos sistemas automáticos de extinção de incêndio.
  - p) de quarenta e oito meses para execução da compartimentação vertical e horizontal;
  - q) de guarenta e oito meses para execução de sistema de espuma e resfriamento;

- r) de quarenta e oito meses para a execução do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- s) de quarenta e oito meses para a execução de outros sistemas.
- § 1º As edificações e áreas de risco de incêndio existentes que comprovarem inviabilidade técnica através de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, para a instalação das medidas de segurança contra incêndio exigidas, deverão encaminhar projeto alternativo com medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico compatíveis com a finalidade para o qual se destina o sistema que será substituído, para apreciação e aprovação do CBMRS.
- § 2º A inexistência do sistema previsto na "alínea a)", bem como nos locais em que houver iminência de risco à vida ou a integridade física de pessoas, ensejará a imediata interdição da edificação ou área de risco de incêndio, ficando a desinterdição condicionada à emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI.
- § 3º Nas edificações do grupo F, divisão F-6, da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, a inexistência de pelo menos um dos sistemas previstos nas alíneas a), b), c), d), g), i), l) e m) ensejará a imediata interdição da edificação ou área de risco de incêndio, ficando a desinterdição condicionada à emissão do APPCI
- § 4º Nas edificações do grupo F, divisão F-6, da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, a instalação dos sistemas previstos nas alíneas a), b), c), d), g), i), l) e m) é condição obrigatória para a emissão do APPCI, não sendo aplicáveis os prazos descritos no inciso III do presente artigo.
- § 5º A validade do APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio que dispuserem dos prazos previstos no inciso III do presente artigo será igual ao prazo concedido para a instalação das medidas, se este for inferior ao prazo de validade do APPCI previsto pela Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.
- § 6º As medidas de segurança contra incêndio não instaladas, previstos no inciso III, deverão ser discriminados junto ao APPCI, identificando o prazo máximo para sua instalação.
- § 7º O prazo máximo para a instalação das medidas previstas anteriormente não poderá, a qualquer título, ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2018.
- Art. 21 Na ausência de legislação Estadual, Nacional e Normas Brasileiras Regulamentadoras NBRs, poderão ser aplicadas as normas internacionais tecnicamente reconhecidas, sendo que a apresentação de norma técnica internacional deverá estar acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa.

Parágrafo único: As normas aceitas deverão ser aplicadas na sua íntegra e farão parte do respectivo PPCI.

- Art. 22 Em caso de substituição das normas aqui utilizadas como referência técnica pela entidade que as expedir, estas substituirão imediatamente as citadas nesta Instrução Normativa. Caso as normas sejam canceladas, sem substituição, o Comando do CBMRS indicará a norma técnica de referência.
- Art. 23 Os materiais e equipamentos de segurança contra incêndio utilizados nas edificações e áreas de risco de incêndio deverão ser certificados por órgãos acreditados

pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nos termos da legislação vigente (Art. 5° da Lei Federal n° 5.966/1973 e incisos VI, XIII e XIV do art. 3° da Lei Federal n° 9.933/1999).

Parágrafo único - No caso de inexistência de órgãos acreditados pelo INMETRO para a certificação específica do material, equipamento ou sistema, poderão ser aceitos laudos técnicos emitidos por órgãos nacionais com credibilidade técnica e/ou científica, ou ainda laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado pelos seus respectivos conselhos profissionais.

- Art. 24 Toda a edificação ou área de risco de incêndio que sofrer reforma com aumento da área construída, nos limites da Resolução Técnica nº 010/BM-CCB/2005 será considerada, para fins desta Instrução Normativa, como edificação a construir. Casos que mediante comprovação técnica não seja possível atender a presente Instrução Normativa, deverão ter suas propostas alternativas submetidas à apreciação e aprovação do CBMRS.
- Art. 25 As edificações e áreas de risco de incêndio deverão atender às exigências previstas nesta Instrução Normativa até a regulamentação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo em caso de lacuna desta regulamentação, atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras NBRs vigentes.

Parágrafo único – As edificações e áreas de risco de incêndio existentes com o respectivo PPCI protocolado em data anterior à publicação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverão atender a legislação vigente à época do último protocolo, sendo sua adaptação exigida por ocasião da renovação do APPCI, conforme os prazos estabelecidos no Art. 20 desta IN.

- Art. 26 As Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar permanecem em vigor bem como normas específicas aplicáveis, não referenciadas nesta Instrução Normativa.
- Art. 27 As legislações municipais pertinentes poderão ser utilizadas de forma suplementar e complementar, ficando vedada a utilização de medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio mais brandas do que as previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e nesta Instrução normativa IN.
- Art. 28 Para as ocupações do grupo "F", Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser anexada ao respectivo PPCI laudo técnico de capacidade populacional, devendo constar a lotação máxima da ocupação no APPCI.
- §1° O cálculo de capacidade populacional deverá ser realizado conforme preconiza a ABNT NBR 9077.
- § 2º Em caso de inviabilidade técnica para a adequação das saídas de emergência conforme prevê a ABNT NBR 9077 admite-se que a população máxima seja limitada em função das unidades de passagem nas rotas de saída, respeitando o previsto no Art. 9º, § 1º da presente IN.
- Art. 29 Para as ocupações das divisões F-1, F-2, F-5, F-6, F-7 e F-8, do grupo F, segundo a Lei 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser anexado ao PPCI laudo técnico de resistência ao fogo para os elementos de compartimentação e/ou com características estruturais, e de reação ao fogo dos materiais de acabamento,

revestimento, divisórias e de coberturas temporárias e/ou flexíveis. O laudo técnico deverá ser conclusivo, atestando que os materiais atendem as normas técnicas específicas e não oferecem risco aos usuários em caso de incêndio.

Art. 30 – Poderá ser interditado o evento temporário/instalação provisória que não protocolar o respectivo PPCI em até 5 (cinco) dias úteis que antecede o seu início, cabendo a responsabilidade ao proprietário pelo início das atividades sem o APPCI.

Parágrafo único – Em casos excepcionais o CBMRS poderá protocolar o PPCI de que trata o *caput* fora do referido prazo.

- Art. 31 Até a publicação de Resolução Técnica especifica para Brigada de Incêndio, será exigido para todas as edificações e áreas de risco de incêndio o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI), conforme Resolução Técnica nº 014/CCB-DTPI/2009.
- Art. 32 O Plano de Emergência é obrigatória nas edificações e áreas de risco de incêndio previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 15219.
- Art. 33 A Segurança Estrutural Contra Incêndio é obrigatória nas edificações previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar como referência os requisitos da Instrução Técnica nº 08 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.
- Art. 34 O Controle de Materiais de Acabamento é obrigatória nas edificações previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar como referência os requisitos da Instrução Técnica nº 10 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.
- Art. 35 O Controle de Fumaça é obrigatória nas edificações previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar como referência os requisitos da Instrução Técnica nº 15 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.
- Art. 36 A Compartimentação Horizontal e Vertical é obrigatória nas edificações previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar como referência os requisitos da Instrução Técnica nº 09 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.
- Art. 37 O Acesso de Viaturas de Bombeiros é obrigatória nas edificações previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, devendo observar como referência os requisitos da Instrução Técnica nº 06 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, até regulamentação do CBMRS.
- Art. 38 Os casos omissos ou soluções alternativas às disposições desta Instrução Normativa deverão ser submetidos à apreciação do CBMRS.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

#### ANEXO B

#### **PROCEDIMENTOS**

- Art. 1º Deverão constar nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), e quando couber, nos Planos Simplificados de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI) de acordo com sua complexidade, os documentos especificados nos parágrafos deste artigo.
- § 1º Nas edificações previstas no Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, deverão constar os seguintes documentos:
  - I requerimento solicitando análise ou vistoria;
  - II formulário padrão PSPCI;
- III planta ou croqui com escala e/ou área com o lançamento das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio;
- IV comprovante de recolhimento de Multas, quando houver, e Taxas de Serviços Diversos;
- V documento oficial da Prefeitura Municipal que comprove a ocupação, área, altura e viabilidade técnica da edificação ou área de risco de incêndio, bem como o número da matrícula do imóvel.
- § 2º Nas demais edificações e áreas de risco de incêndio, serão exigidos os seguintes documentos:
  - I requerimento solicitando a análise e/ou vistoria;
  - II memoriais descritivos (quando couber):
    - a) do prédio;
    - b) dos extintores de incêndio;
    - c) da instalação hidráulica de hidrantes e mangotinhos;
    - d) das instalações automáticas de extinção de incêndio;
    - e) das saídas de emergência;
    - f) da central predial de GLP:
    - g) da iluminação de emergência;
    - h) da detecção e alarme de incêndio;
    - i) da proteção contra descargas atmosféricas;
    - i) dos riscos especiais.
  - III laudos (quando couber):
    - a) laudo elétrico;
    - b) laudo de controle de fumaça;
    - c) laudo de compartimentação vertical e horizontal;
    - d) laudo dos materiais de revestimento, acabamento e divisórias;
    - e) laudo do sistema de espuma e resfriamento:
    - f) laudo técnico de capacidade populacional;
    - g) outros laudos, quando couber.

- IV plano de emergência (quando couber);
- V ART/RRT do responsável técnico do PPCI (contendo na descrição das atividades: projeto, execução, projeto/execução, laudos específicos).
- VI plantas baixas, de situação e localização, e de corte, com o lançamento dos sistemas de prevenção em cor vermelha, obedecendo a simbologia, escalas e dobragem previstas em normas especificas;
- VII documento oficial da Prefeitura Municipal que comprove a ocupação, área, altura e viabilidade técnica da edificação ou área de risco de incêndio, bem como o número da matrícula do imóvel.
- VIII o processo deverá ser montado em duas vias iguais, podendo ser montado em uma via para a realização da pré-análise, devendo apresentar a segunda via em igual teor por ocasião da aprovação final, sem rasuras, digitado e acondicionado em pastas da mesma cor, contendo na capa o número do PPCI, a identificação do proprietário, endereço, razão social, ocupação principal e área construída;
- XIX Por ocasião da aprovação do PPCI deverá ser consignado no Certificado de Aprovação o nome do executor da análise além do responsável pela prevenção e proteção contra incêndio do Órgão de Bombeiro Militar OBM.
- X por ocasião da retirada do PPCI, o proprietário ou seu representante deverá apresentar na Assessoria de Atividades Técnicas/Seção de Prevenção de Incêndio o comprovante do pagamento das Multas, quando houver, e das Taxa de Serviços Diversos relativa à análise do processo, não sendo cobrada nova taxa por motivo da primeira análise, desde que seja o PPCI reapresentado, devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XI As taxas reguladas na Resolução Técnica nº 008/CCB/BM/2003 permanecem em vigor até a regulamentação da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.
- Art. 2º Por ocasião da vistoria dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos:
- I requerimento solicitando a vistoria e o alvará de prevenção e proteção contra incêndio APPCI;
- II uma via do memorial descritivo dos extintores de incêndio, completo, constando a numeração do selo de conformidade do INMETRO;
- III originais ou fotocópias das notas fiscais da aquisição ou manutenção dos extintores de incêndio, ou ainda, declaração de propriedade dos mesmos.
- IV certificado de treinamento de pessoal teórico e prático para operação dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio;
- V por ocasião do fornecimento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio APPCI, o proprietário ou seu representante, deverá apresentar na Assessoria de Atividades Técnica/Seção de Prevenção de Incêndio o comprovante do pagamento

das Multas, quando houver, e da Taxa de Serviços Diversos relativa à vistoria da edificação e/ou áreas de riscos de incêndio.

- § 1º Por ocasião da aprovação do PPCI, os documentos e as plantas que o compõe, deverão ser carimbados com o dístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul CBMRS. As plantas ou croquis, além do dístico, deverão ter o carimbo de aprovação.
- § 3º No APPCI deverá ser consignado o executor da vistoria, além do responsável pela prevenção e proteção contra incêndio do OBM.

#### DA RENOVAÇÃO DO APPCI

- Art. 4° Para a renovação do APPCI o interessado deverá requerer a renovação ao Comandante do OBM local, apresentando:
- I requerimento, conforme formulário padrão, solicitando a vistoria dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e o APPCI;
- II comprovantes da efetivação da manutenção para garantia do perfeito funcionamento dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndios (memorial descritivo dos extintores de incêndio, notas fiscais, laudos, etc.).
- III por ocasião da retirada do novo APPCI, o proprietário ou seu representante deverá apresentar na Assessoria de Análise Técnica/Seção de Prevenção de Incêndio o comprovante do pagamento das Multas, quando houver, e da Taxa de Serviços Diversos relativa à nova vistoria da edificação e/ou área de risco de incêndio.

### DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- Art. 5º Os memoriais descritivos dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio serão padronizados de acordo com o modelo estabelecido pelo CBMRS e fornecidos aos interessados, pelas Assessorias de Análise Técnica (AAT) ou Seção de Prevenção de Incêndio (SPI).
- Art. 6º Para os memoriais descritivos na confecção dos documentos especificados nesta Instrução Normativa IN, serão utilizados os seguintes modelos até a sua revisão:
  - I Modelo "A" Requerimento de Análise de PPCI;
  - II Modelo "B" Requerimento de Vistoria dos Sistemas de Proteção;
  - III Modelo "C" Memorial Descritivo do Prédio:
  - IV Modelo "D" Memorial Descritivo dos Extintores de Incêndio;
- V Modelo "E" Memorial Descritivo da Instalação de Hidrantes e Mangotinhos;
- VI Modelo "F" Memorial Descritivo do Sistema Automático de Extinção de Incêndio;
  - VII Modelo "G" Memorial Descritivo da Iluminação de Emergência;
  - VIII Modelo "H" Memorial Descritivo da Central Predial de GLP;
  - IX Modelo "I" Memorial Descritivo do Alarme de Incêndio;

X – Modelo "J" – Memorial Descritivo das Saídas de Emergência;

XI - Modelo "L" - Memorial Descritivo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA;

XII - Modelo "M" - Memorial Descritivo dos Riscos Especiais;

XIII - Modelo "N" – Notificação de Correção de Análise;

XIV - Modelo "O" - Notificação de Correção da Vistoria;

XV - Modelo "P" - Alvará da Prevenção e Proteção Contra Incêndios -

#### APPCI;

XVI - Modelo "Q" - Notificação de Adequação;

XVII - Modelo "R" - Auto de Infração;

XVIII - Modelo "S" - Relatório Técnico de Prevenção e Proteção Contra

#### Incêndio;

XIX – Modelo "T" – Relatório de Vistoria;

XX – Modelo "U" – Modelos de Carimbos de Aprovação e Vistoria de PPCI;

XXI - Modelo "V" - Certificado de Aprovação;

XXII - Modelo "X" - Formulário PSPCI.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2014.

EVILTOM PEREIRA DIAZ Cel QOEM – Cmt CCB

#### MODELO "A"

# Ao Ilmo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

Cidade:			Data:
7	friam - Diama	1 · D	~ Destre ~ Contro
Encaminhamos a V. S.a, para ANA	ALISE, o Piano	de Pre	evenção e Proteção Contra
Incêndio (PPCI).			
[N1			
Nome:			
Endereço:(rua, n.º, bairro, CEP)			
0	1	_	
Ocupação:		Area i	otal Construída: m²
Classe de Risco:		Altura:	m
	]		
Proprietário:		(	CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:		(	CREA/CAU:
Solicitamos a devolução de uma vid	a, após a aprov	ação.	
Atenciosamente,			
Assir	natura do propri	etário:	

# MODELO "B"

# Ao Ilmo Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

Cidade:			Data:
Solicitamos a V. S.ª a <b>VISTO</b> lincêndio na edificação abaixo descrita		temas	de prevenção e proteção contra
Nome:			
Endereço:(rua, n.º, bairro, CEP)			
Ocupação: PPCI N°:			otal Construída: m² m
Proprietário:			CNPJ/CPF:
E que após, seja concedido o Al	vará compet	ente.	
		Ater	nciosamente,
	Assinatura o	do Propr	rietário:

# MODELO "C" MEMORIAL DESCRITIVO DO PRÉDIO

#### 1. DADOS DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO

I. DADOS DO IMOVEL.	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço: Complemento:	
Bairro: CEP:	
Ponto de Referência:Município:Município:	
CNPJ:	
2. DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro: CEP:Telefone (fixo): Celular:	
3. RESPONSÁVEL PELO PPCI:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro: CEP:Telefone (fixo):	
4. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:	
Edificação: ( ) À construir ( ) Existente ( ) Existente com aumento de área ( ) Outros:	
Área Edificada (m²):Área do maior pavimento (m²):	
Ocupação:  Descrição da Ocupação:	
População:	
Características Construtivas (NBR 9077 - tipo):	
Elevadores (Quantidade):	
Escadas (Quantidade): Escada Comum: Escada Enclausurada:	
Possui edificação c/ pavimentos recuados em relação aos pavimentos inferiores com altura maior que 12 m: ( ) Sim ( ) Não	
Distância máxima da via de acesso para carros de combate a incêndio (m):	
Possui caldeiras, vasos de pressão e congêneres: ( ) Sim ( ) Não	••••
Depósito de GLP ou outros gases: ( ) Sim ( ) Não	
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:	
Extintores de Incêndio: ( ) Sim ( ) Não Sistema Automat.: ( ) Sim ( ) Não Controle de Fumaça: ( ) Sim ( ) N	lão
Saídas de Emerg.: ( ) Sim ( ) Não Alarme de Incêndio: ( ) Sim ( ) Não Cont. Mat. Acabam.: ( ) Sim ( ) Não	ão
Detecção: ( ) Sim ( ) Não Hidráulica: ( ) Sim ( ) Não Plano de Emergência: ( ) Sim ( ) Não	
Iluminação Emerg.: ( ) Sim ( ) Não Sinalizações: ( ) Sim ( ) Não Sist. de Esp. e Resf.: ( ) Sim ( ) Não	
Segurança Estrutural: ( ) Sim ( ) Não SPDA: ( ) Sim ( ) Não Compartimentação: ( ) Vert ( ) Ho	
Central Predial de GLP: ( ) Sim ( ) Não Brigada de Incêndio: ( ) Sim ( ) Não	
Outros:	
6. OUTRAS INFORMAÇÕES:	
Fontes de energia existentes:	
Fontes de risco existentes:	
, RS, de de	

RESPONSAVEL TÉCNICO

#### MODELO "D"

#### MEMORIAL DESCRITIVO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

	CARGA	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO	VALIDAD
		EXTINTORA	,	
A NORMA UTIL	.IZADA:			
	DC	de	do	
	S EXISTENTES	S EXISTENTES:	S EXTINTORAS EXIGIDAS:  S EXISTENTES:  OA NORMA UTILIZADA:	

#### MODELO "E"

# MEMORIAL DESCRITIVO DA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS

1. PPCI N°
2. CANALIZAÇÃO OU REDE PREVENTIVA: 2.1 - Diâmetro da Canalização (polegadas): 2.2 - Material da Canalização:
3. HIDRANTES: 3.1 - Nº de Hidrantes:
4. MANGUEIRAS:4.1 - Mangueiras: Tipo:4.2 - Quantidade:4.3 - Diâmetro:4.4 - Comprimento do lance:
<b>5. ESGUICHO:</b> 5.1 - Tipo de Esguicho: ( ) Especial ( ) Tronco cônico
6. RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO: 6.1 - Reserva Técnica de Incêndio: ( ) Superior ( ) Inferior 6.2 - Capacidade: litros.
7. MOTOBOMBA:         7.1 - Vazão:       L/min       7.2 - Potência (CV):         7.3 - Alimentação:       Elétrica       A combustão interna
8. PRESSÃO/VAZÃO: 8.1 - Saída de incêndio mais favorável (pressão e vazão): 8.2 - Saída de incêndio menos favorável (pressão e vazão):
9. OBSERVAÇÕES:
10. Nº/ANO DA NORMA UTILIZADA:
, RS, de
PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

#### MODELO "F"

# MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

1.	1. PPCI N°	
2.	<ul> <li>2. RESERVATÓRIO:</li> <li>2.1 - Localização: Elevado ( ) Inferior ( )</li> <li>2.2 - Capacidade: litros. 2.3 - Reserva técnica de incêndio:</li> </ul>	itros
3.	3. Altura provável do empilhamento em cada pavimento do prédio:	
4.	4. Classe de risco para cobertura:	
5.	5. Norma utilizada:	
6.	6.1 - Área de cobertura dos bicos:	de: Não ( ) Não ( )
7.	7. OBSERVAÇÕES:	
8.	B. Nº/ANO DA NORMA UTILIZADA:	
	, RS, de de	<u>.</u>
	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL T	ÉCNICO

### MODELO "G"

# MEMORIAL DESCRITIVO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

1.	PCI Nº
2.	ADOS DO SISTEMA: .1 - Localização da central:
	.2 - Capacidade/alimentação: a. Das Baterias: (A/H)
	.3 - Luminárias: a. tipo e potência: (W)
	.4 - Sinalização de Saídas: . tipo e potência: (W)
	BSERVAÇÕES:
	%ANO DA NORMA UTILIZADA:
	, RS,de
	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

#### MODELO "H"

#### MEMORIAL DESCRITIVO DA CENTRAL PREDIAL DE GLP

1.	PCI Nº	
2.	ADOS DA CENTRAL DE GÁS (GLP)  .1 - Recipientes:     2.1.1 - Quantidade:     2.1.2 - Capacidade do cilindro: ( ) 45 kg ( ) 90 kg ( ) 190 kg ( ) outro:k     2.1.3 - Capacidade da central: kg,     2.1.4 - Dividida em células dekg	g
	<ul> <li>.2 - Canalização:</li> <li>2.2.1 - Rede de distribuição externa (material/bitola):</li> <li>2.2.2 - Rede de distribuição interna (material/bitola):</li> </ul>	
	.3 - Caixa de medidores: 2.3.1 - Localização: 2.3.2 - Número de medidores:	
	.4 - Válvulas: 2.4.1 - De primeiro estágio: - Localização: - Pressão de trabalho:	
	2.4.2 - De segundo estágio: - Localização: - Pressão de trabalho:	
	2.4.3 - De estágio único: - Localização: - Pressão de trabalho:	
3.	ADOS DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:  3.1 - Proteção Móvel por Extintores:  a. Tipo: b. Capacidade extintora: c. Quantidade:	
	3.2 - Sinalização: ( ) Sim ( ) Não	
	3.3 - Afastamentos em metros: a. Ralos: b. Fontes de ignição: c. Edificações:	
4.	BSERVAÇÕES:	
5.	%ANO DA NORMA UTILIZADA:	
	, RS,de	
	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

# MODELO "I"

### MEMORIAL DESCRITIVO DO ALARME DE INCÊNDIO

1. PP(	I N°
	OS DO SISTEMA: Localização da central
2.2	Capacidade/alimentação: 2.2.1. a. Das Baterias (A/H):
2.3	Acionadores e avisador: a. Altura:
	f. Tempo de retardo do acionamento Geral e Evacuação: min
	ERVAÇÕES:
4. Nº/ <i>/</i>	NO DA NORMA UTILIZADA:

# MODELO "J"

### MEMORIAL DESCRITIVO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

1. PPCI N°	
2. PORTA:	
2.1 - Tipo de porta:	
2.3 - Tempo de resistência: 2.4 - Sentido de abertura:	-
3. ACESSO/DESCARGA:	
3.1 - Tipo (comum/enclausurado):	
3.2 - Dimensões do(s) acesso(s):	
3.3 - Dimensões da(s) descarga(s):	
4. ESCADA:	
4.1 – Quantidade: 4.2 - Tipo de escada:	
4.3 - Material da parede:	
4.4 - Espessura da parede:	
4.5 - Tempo de resistência ao fogo:	
4.6 - Tipo e resistência das portas da escada:	
4.7 - Sistema de fechamento da porta: 4.8 - Diferença entre porta/soleira (mm):	
4.9 - Dimensões da escada (largura/pé direito):	
4.10 - Quantidade de lances (entre pavimentos): 4.11 - Altura do lance:	
· · · ·	
4.12 - Quantidade de degraus por lance:	
4.13 - Dimensões do patamar(L x C):	
4.14 - Largura e altura do degrau:	
4.15 - Tipo de material do piso:	
4.16 - Material do corrimão:	• • •
4.17 – Corrimão em ambos os lados da escada: ( ) Sim ( ) Não	
4.18 - Tipo de material antiderrapante do piso:	
4.19 - Tipo e dimensão das janelas:	
4.20 - Dimensões do alçapão de entrada de ar da escada:	
4.21 - Dimensões do alçapão de saída de ar da escada:	
5. ANTECÂMARA:	
5.1 - Material da parede:	
5.2 - Espessura da parede:	
5.3 - Tempo de resistência ao fogo:	
5.4 - Dimensões da antecâmara:	
5.5 - Tipo e resistência da porta da antecâmara:	
5.5 - Sistema de fechamento da porta: 5.6 - Diferença entre porta/soleira(mm):	
5.7 - Tipo de material do piso:	
5.6 - Dimensoes do duto de ar da antecamara.	•••
6. OBSERVAÇÕES:	
o. obolity/golo:	•••
7. Nº/ANO DA NORMA UTILIZADA:	
, RS, de de	
,,	
PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
PROPRIETARIO RESPONSAVEL LECNICO	

#### MODELO "K"



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE \_\_\_\_\_

TERMO DE APREENSÃO Nº /					
Aos dias do n	nês de	do ano	de , o Corpo de		
Bombeiros Militar realizou a <b>APREENSÃO</b> dos bens abaixo discriminados:					
Nome ou Razão Social do Pro	prietário:				
RG/CPF:		CNPJ:			
Endereço:		Fone:			
Bairro:	Município:		CEP:		
Ficam aprendidos os bens aba	aixo discriminado	os:			
-					
-					
-					
-	-				
- -					
-					
O presente Termo de Apreensão foi lavrado em decorrência do risco apresentado.					
Os bens foram recolhidos para:					
Endereço:					
Nome do responsável:  Nome do Bombeiro Militar:		Telefone:			
Nome do Bombello Williar.		id Funcional.			
Assinatura do Bombeiro Milita	r:	Assinatura do apreendidos.	Proprietário dos bens		

<sup>&</sup>quot;Nossa missão: Prevenção e Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Atividades de Defesa Civil" – Art. 130 da Constituição Estadual

#### MODELO "L"

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO

# SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

1. PPCI N°	
2. DADOS DO SISTEMA:	
2.1 Tipo de sistema/método:	
2.2 Captor:	
2.2.1 Altura da haste:	. Ângulo de cobertura:
2.2.2 Distância entre as malhas:	
2.2.3 Raio da esfera rolante:	
2.2.4 Captor natural (material/dimensões):	
2.2.5 Material do cabo:	Seção: mm²
2.3 Condutor de descida:	
2.3.1 Material do cabo:	-
2.3.2 Quantidade de descidas:	
2.4 Aterramento:	
2.4.1 Quantidade:	
2.4.2 Material do cabo:	Seção: mm²
2.4.3 Tipo e dimensões do eletrodo de aterramo	ento:
3. OBSERVAÇÕES:	
4. Nº/ANO DA NORMA UTILIZADA:	
, RS, de _	de
, 1.0, uc _	
	Εξορομοίνει τέρνιος
PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO

#### MODELO "M"

#### MEMORIAL DESCRITIVO PARA RISCOS ESPECIAIS

1. PPCI N°
<ul><li>2. DADOS GERAIS:</li><li>2.1. Relação dos materiais (produtos perigosos) utilizados:</li></ul>
2.2. Relação dos artigos a serem fabricados e depositados:
2.3. Descrição detalhada do (s) processo (s) industrial (is):
2.4. Relação das fases de maior risco do Processo:
2.5. Descrição dos meios de prevenção contra explosões de poeira, gases ou vapores se houver. Citar a procedência dos gases ou poeiras:
2.6. Relação dos sistemas especiais de ventilação e iluminação dos locais de trabalho:
2.7. Relação dos resíduos industriais e forma de descarte:
2.8. Volume e especificação dos líquidos inflamáveis utilizados e forma de armazenamento:
2.9. Relação dos reservatórios d'água, (capacidade, altura, forma de abastecimento se pública ou particular):
2.10. Ampliações e reformas previstas:
2.11. Relação de materiais radioativos utilizados:
3. OBSERVAÇÕES: (discriminar quantitativamente os itens solicitados)
4. Nº/ANO DA NORMA UTILIZADA:
, RS,de
PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

#### MODELO "N"

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB ( OPM )

<u>NOTIFICAÇÃO DE CORREÇÃO D</u>	DE ANÁLIS	SE N	o
Notifico a V.S.ª que o Plano de Pre	evenção e l	Proteção Co	ontra Incêndio do
PPCI N°:			
Razão social:			
Endereço:	Comp	olemento:	
Bairro/vila: CEP:	Munio	cípio:	
Deverá sofrer as seguintes correções:  1. 2. 3.			
Obs.: Em caso de dúvida, consulte o Corp	oo de Bom	nbeiros Mili	tar pelo fone:
	RS,	de	de
Of. Encarregado			Analisador
Oi. Elicalregado			Analisauoi
Ciente: Nome Completo do	Proprietári	o/Responsá	<u></u> ável
Assinatura:			
RG/CPF nº:			

#### MODELO "O"

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB

(OPM)

<u>NOTIFICAÇÃ</u>	O DE CORREÇÃO DE VISTORIA Nº
Notifico a \incêndio do estabelec	/.S.ª. que as medidas de segurança, prevenção e proteção contra mento
PPCI Nº:	
Razão social:	
Endereço:	Complemento:
Bairro/vila: CEP:	Município:
Deverão sofrer as se	guintes correções:
1. 2.	
3.	
Obs.: Em caso de d	úvida, consulte o Corpo de Bombeiros Militar pelo fone:
	, RS,,,,
	Nome e Ass. do Vistoriante
No	ome completo:
As	ssinatura:
CI	nº:

<sup>&</sup>quot;Nossa missão: Prevenção e Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Atividades de Defesa Civil" — Art. 130 da Constituição Estadual

#### MODELO "P"

# SSP - BRIGADA MILITAR ( OPM - Município)

#### ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS Nº\_\_\_\_\_

Certificar de ocupação: razão social:	mos que a prevenção e proteç	ção cont	ra incêndios	no estabelecimento
com: lotação máxima: pertencente a:	m² de área construída	е		m de altura
sito à: bairro/vila: CEP:		compl Munic	emento: ípio:	
Observações:				
Foi vistoriado est	ando em conformidade com	n a Legi	slação Viger	ite:
O preso	ente Alvará tem validade		1 1	<u>'</u>
		, RS,	de	de
Of. Encar	regado		Vi	istoriante

ESTE ALVARÁ DE PPCI NÃO AUTORIZA A OCUPAÇÃO/USO DO IMÓVEL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicado no PPCI, bem como sua alteração, aumento de área ou mudança de ocupação, acarretará no CANCELAMENTO automático do presente Alvará.

#### MODELO "Q"

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP – BM - CCB

(OPM)

NOTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO Nº											
estabelecimento Ocupação:		а	V.S.ª.	que	а	prevenção	е	proteção	contra	incêndio	no
Razão social: Com:	m²	40	ároa oo	notruía	40	е			m de alt	uro	
Pertencente a:	111	ue	alea co	nsuuid	Ja	Е			iii de aii	ura	
Endereço:						Cou	mnl	emento:			
Bairro/vila:							•	emento. ípio:			
Daii10/viia.						IVIU	HIC	ipio.			
Deverá adequa	ar-se	ac	previs	to na	Leç	gislação Vig	ent	e:			
- Lei Complem				·					tar nolo	fono	
Obs.: Em caso	ae	auv	vida, co	nsuite	9 0	Corpo de Bo	ımc	beiros iviili	tar peio	tone:	
			Não	se or	nita	a, valorize a	vid	a!			
	_					_, RS,	:				•
			_	Assiı	natı	ura do Vistori	anto	<u> </u>			
		С	iente:			Assinatura			_		
		С	l nº:								

### MODELO "R"

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP – BM - CCB ( OPM )

	AUTO DE INFRAÇÃO. NO
	AUTO DE INFRAÇÃO N°
1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:
٠.	1.1 Razão Social:
	1.2 Nome Proprietário/Responsável:
	1.3 Endereço: Rua/Av
	Complemento Bairro
	1.4 Ocupação:
2.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
	2.1 ( ) Descumpriu prazo para apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio,
	conforme NOTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO Nº, dede
	2.2 ( ) Deixou de instalarconforme NOTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO Nºde
	2.3 ( ) Não cumpriu os prazos, após ter sido ADVERTIDO;
	2.4 ( ) Não cumpriu os prazos, após ter sido ADVERTIDO e MULTADO;
	2.5 ( ) O Prédio/Estabelecimento oferece risco de vida a seus usuários por apresentar
	elevada probabilidade de incêndio ou desabamento.
3.	PENALIDADE(S):
	Comunicamos que V.S.ª. (ou seu Prédio/Estabelecimento) está sendo:
	( ) ADVERTIDO (Art. 40° Inciso I da Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013);
	( ) MULTADO (Art. 40° Inciso II da Lei Complementar n° 14.376, de 26 Dez 2013);
	( ) INTERDITADO (Art. 40º Inciso III da Lei Complementar nº 14.376, de 26 Dez 2013)
4.	CÁLCULO DA MULTA (VER ITEM 2):
	(2.1) Ufir (2.4) Ufir
	(2.1) Ufir
_	(2.3) Ufir total Ufir
5.	OBŚERVAÇÕES:
	5.1 Os valores deverão ser recolhidos em guia própria a disposição:
	( ) BANRISUL ( ) Corpo de Bombeiros Militar
	5.2 Conta destino:
	( ) FESP/BM, (BANRISUL, c/c n°) ( ) FUMREBOM, (BANRISUL, c/c n°)
	5.3 Caso INTERDITADO, seu Prédio/Estabelecimento deverá ser evacuado e fechado
	imediatamente após receber o presente AUTO DE INFRAÇÃO. Somente entrará em
	funcionamento após liberação pelo Corpo de Bombeiros Militar.
	5.4 O infrator terá o prazo de dias (até//) para ADEQUAÇÃO e
	PAGAMENTO da(s) multa(s).
	, RS,dede
	Assinatura do Bombeiro Militar
	7.00110.0110.0110.110110.110110.110110.110110
N	lome: Identidade Funcional:
	<u>CLARAÇÃO:</u> Declaro que RECEBI uma via do presente AUTO DE INFRAÇÃO e que estou ciente de que tenho
	razo de 10 (dez) dias úteis a partir desta data, para requerer sua impugnação ao Comandante do Corpo de
B01	mbeiros Militar.
	, RS,,,
	,,,,,,
	Duomuiatéuia/Doors or of vol
	Proprietário/Responsável

RG/CPF:\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

#### MODELO "S"

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP – BM - CCB ( OPM )

# RELATÓRIO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1.DADOS DO IMÓVEL		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Proprietário:		
Endereço:	N.°: Complemento:	
Bairro:		
Ponto de Referência:	Município:	•••••
2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:		
Área Edificada (m²): Área do maior pav	vimento (m2): Altura (m):Área Subsolo(m2):	•••••
Ocupação:		
Descrição da Ocupação:		
Classe de Risco:		
Características Construtivas (NBR 9077 - tipo):		
Escadas (Quantidade): Escada Comum:	Escadas Enclausuradas:	
Escadas possuem iluminação natural ( ) Sim	( ) Não	
Possui Edificação c/ pavimentos recuados em rela	ação aos pavimentos inferiores com altura maior que 12 m: (	) Sim
( ) Não		
Distância Máxima da via de acesso para carros de	combate a incêndio (m):	
Localização do reservatório de água (não possui, e	elevada, térreo): Capacidade reservatório (lt):	
Possui caldeiras, vasos de pressão e congêneres	( ) Sim ( ) Não	
Comércio e/ou depósito de GLP: ( ) Sim	( ) Não - População:	
3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA IN	NCÊNDIO EXISTENTES:	
Extintores de Incêndio: ( ) Sim ( ) Não Sistema Au	automático: ( ) Sim ( ) Não Controle de Fumaça: ( ) Sim (	) Não
* / * /	Incêndio: ( ) Sim ( ) Não Cont. Mat. Acabamento: ( ) Sim (	
	a: () Sim () Não Plano de Emergência: () Sim ()	
Iluminação emergência: ( ) Sim ( ) Não Sinalizaçõe		
	( ) Sim ( ) Não Compartimentação: ( ) Vert (	
Central Predial de GLP: ( ) Sim ( ) Não Brigada	da de Incêndio: ( ) Sim ( ) Não	
Outros:		
4. OBSERVAÇÕES:		
. RS	S, de	
,	<del>,</del> <del></del>	
	Vistoriante	

### MODELO "T"

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP – BM - CCB

(OPM)

# RELATÓRIO DE VISTORIA Nº \_\_\_\_\_

DADOS DO IMÓN				
Razão social:				
	m² de área construída			
	Complement			
	Município:			
	<u>SITUAÇÃO</u>			
Após a vistoria, consta de acordo, com o PPCI	atou-se que as medidas: ( I	) estâ	io de acordo (	) Não estão
	Adequar os seguintes	s itens:		
a. ( ) Extintores of	de Incêndio			
b. ( ) Sistema Hid	dráulico Sob Comando			
c. ( ) Saídas de E	Emergência			
d. ( ) Iluminação	de Emergência			
e. ( ) Alarme de l	Incêndio			
f. ( ) SPDA				
g. ( ) Sinalização	o Preventiva			
h. ( ) Sistema Au	utomático de Combate a Incê	ndios		
i. ( ) Central Pred	dial de GLP			
j. ( ) Compartime	entação e Afastamento			
k. ( ) Hidrante (re	egistro) de Passeio			
I. ( ) Rede Seca				
m. ( ) Caldeiras,	Vasos de Pressão e Congêr	neres		
n. ( ) Instalação	Elétrica			
o. ( ) Treinament	to de Pessoal/Brigada de Inc	êndio		
p. ( ) Controle do	os materiais de acabamento			
q. ( ) Controle de	e fumaça			
r. ( ) Acesso de v	viaturas de Bombeiros			
n. ( ) Outros (cita				
. ,	, RS	•	do	de

Vistoriante

#### **MODELO "U"**

#### MODELOS DE CARIMBOS DE APROVAÇÃO E VISTORIA DE PPCI

# ERGS-SSP-BRIGADA MILITAR CORPO DE BOMBEIROS

MUNICÍPIO PREVENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

# **APROVADO**

PPCI Nº	
, RS,/	/
ANALISADOR	

# ERGS-SSP-BRIGADA MILITAR CORPO DE BOMBEIROS

MUNICÍPIO PREVENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

# **VISTORIADO**

PPCI Nº	_
, RS,/	/
VISTORIANTE	

# ERGS-SSP-BRIGADA MILITAR CORPO DE BOMBEIROS

MUNICÍPIO PREVENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

# **NÃO CONFORME**

PPCI	Nº		
	, RS,	/	/
	ANALIS	ADOR	_

#### **MODELO "V"**

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB ( OPM )

# CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Certificamos que o <b>PLANO D</b>	E PREVENÇÃO	E	PROTECÃO	CONTRA
INCÊNDIO da edificação/área de risco de in	_	_		
Nome/Razão Social:				
Ocupação:				
Área:	Altura:			
Endereço:				
Bairro:				
Foi analisado estando em conformidade o				
	, RS,			·
Of. Encarregado		Ana	alisador	

#### **MODELO "X"**



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE

# TERMO DE DEPÓSITO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, o Corpo de Bombeiros Militar lavrou o presente termo, nomeando como FIEL DEPOSITÁRIO o cidadão abaixo identificado, que desde já está ciente de que NÃO PODERÁ VENDER, USUFRUIR E/OU EMPRESTAR os bens relacionados, conforme Art. 1.287 do Código Civil Brasileiro. Data do depósito: Hora do depósito: Nome ou Razão Social do Depositário: Nome do Preposto (Fiel Depositário): RG/CPF: CNPJ: Endereço: Fone: Bairro: Município: CEP: Foram depositados os seguintes bens: Local do Depósito: Nome do Bombeiro Militar: Id. Funcional: Assinatura do Bombeiro Militar: Assinatura do Depositário:

# MODELO "Y"



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SSP - BM - CCB CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE \_\_\_\_\_

TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS Nº/								
Aos dias do	mês de	do ano	de, o	Corpo de				
Bombeiros Militar restituiu ao seu legítimo proprietário os bens abaixo discriminados:								
Nome ou Razão Social do Proprietário:								
RG/CPF:		CNPJ:						
Endereço:		Fone:						
Bairro:	Município:		CEP:					
O presente Termo de Restituição foi lavrado com base no Termo de Apreensão nº /								
Foram restituídos ao seu legíti	mo proprietário o	os bens abaixo	discriminados:					
-								
-								
_								
-								
-								
-								
-								
Nome do Bombeiro Militar:		Id. Funcional:						
Assinatura do Bombeiro Militar:		Assinatura do Proprietário dos bens restituídos:						

#### **MODELO "Z"**

PSPCI N°
----------

# PLANO SIMPLIFICADO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Solicito a V. S.ª a Análise/Vistoria dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio na edificação abaixo descrita:

RAZÃO SOCIAL:.	
NOME FANTASIA	Λ:
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFEI	RÊNCIA:
MATRÍCULA DO	IMÓVEL:
	DADOS DO PROPRIETÁRIO
	TELEFONE:
	BAIRRO:
	CEP
	, RS, de de
	PROPRIETÁRIO

#### FORMULÁRIO DESCRITIVO DO PRÉDIO DO PSPPCI

1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

20 011	THE PERMISTRAL							
Área Edificada (m	a <sup>2</sup> ):	Áre	ea de Subsolo (m²).					
N.º de Pavimentos								
	)cupação (ões):							
, , , ,								
Número de saídas	: Exte	nsão da rota de saío	da (m): C	lasse de Risco:				
Número de saídas: Extensão da rota de saída (m):								
Possui Elevador ( ) Sim ( ) Não Com numinação natural. ( ) Sim ( ) Não								
Distância da edificação até o acesso dos veículos de Bombeiro (m):								
	,							
Possui caldeiras, vasos de pressão e congêneres: ( ) Sim ( ) Não  Central Predial de GLP: ( ) Sim ( ) Não  Este Risco é Isolado: ( ) Sim ( ) Não								
Comércio e/ou depósito de GLP: ( ) Sim ( ) Não Capacidade de Armazenamento (Kg)								
2. MI	EDIDAS DE SEGUI	RANÇA CONTRA	INCÊNDIO:					
N° de Ordem	Agente Extintor	Capacidade Extintora	Carga	Localização	Validade			
3. OUTROS SISTEMAS PREVISTOS:								
Iluminação emergência: ( ) Sim ( ) Não Sinalização de saída ( ) Sim ( ) Não Aviso de Proibido fumar: ( ) Sim ( ) Não Possui GLP 13 kg ( ) Sim ( ) Não Quantos:								
4. OBSERVAÇÕES:								
			RS, de PRIETÁRIO	de				